



[Homologado em 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 9.](#)
[Portaria nº 133, de 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 7.](#)

PARECER N° 021/2024-CEDF

Processo SEI-GDF N° 00080-00185555/2022-48

Interessado: **Escola Cora Coralina**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Cora Coralina; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de agosto de 2022, de interesse da Escola Cora Coralina, localizada na QMS 6A, Lote 7, Condomínio Mini Chácaras, Setor de Mansões de Sobradinho, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Cora Coralina Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.838.389/0001-60, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional, anteriormente situada no Condomínio Serra Azul, Quadra 1C, Lote 7, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, teve seu primeiro pedido de credenciamento indeferido, nos termos da Portaria nº 598/2022-SEEDF, com base no Parecer nº 96/2022-CEDF, de 31 de maio de 2022, considerada a mudança intempestiva de endereço e de mantenedora, sem a devida autorização e em desacordo com os requerimentos iniciais.

No entanto, a instituição continua com funcionamento irregular, estando em pleno funcionamento durante os anos de 2022 e 2023, e recepcionando matrículas para o ano de 2024, em desacordo com as normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, para cumprimento das exigências, sendo encaminhado para este Conselho de Educação, para análise e deliberação em dezembro de 2023.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do



Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, observado o *status* de indeferimento para a Educação Infantil – Creche, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF.

O Contrato de Locação Comercial em nome da mantenedora está em vigência, o que comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma inspeção *in loco*, no dia 19 de outubro de 2022, ocasião em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, merecem destaque as seguintes informações acerca das condições físico-pedagógicas e metodológicas:

- a escola funciona em uma edificação térrea, alta, adaptada com divisórias de *Drywall*, separando os ambientes;
- observou-se a falta de acessibilidade ao mezanino;
- nos banheiros infantis, os lavatórios são inadequados à oferta e não existem cubas para banho;
- Não dispõe de barras de apoio para banheiro PcD - Pessoa com Deficiência;
- ausência de sala de amamentação, ausência de solário e de área de recreação descoberta, ausência de conforto térmico dos berçários.

Registra-se que, em 25 de outubro de 2022, o setor competente da SEEDF encaminhou diligência à instituição, solicitando pronunciamento acerca das pendências constatadas na inspeção *in loco*. Em resposta, a instituição apresentou o Ofício nº 11/2022, informando as providências que seriam adotadas:

- **lavatórios dos banheiros infantis:** aguardará o encerramento do ano letivo de 2022, para realizar os devidos ajustes;

- **desnível na entrada:** já está em processo de andamento a formalização de contrato com empresa responsável para realização da obra, por se tratar de uma construção simples, não irá demandar grande tempo;



- **barra de apoio para banheiro PcD** - Pessoa com Deficiência: está programada a instalação para 5/11/2022;
- **sala de amamentação**: estudo para viabilizar espaço para a referida sala;
- **solário/recreação descoberta**: encontra-se em fase de autorização da administração regional, pois terá que utilizar uma parte do espaço público existente em frente à escola;
- **conforto térmico do berçário e outros ambientes**: instalação definida para o final do ano, de ar condicionado do modelo INVERTER (estabilização da temperatura desejável e menos ruído), além, de ventiladores de parede para dias de extremo calor;
- **mezanino**: será mantido desativado, pois os recursos financeiros, estarão voltados para a construção da área descoberta.

Posteriormente, em 30 de janeiro de 2023, o setor competente da SEEDF contactou novamente a instituição educacional, a fim de verificar se as adequações foram realizadas, orientando a Escola Cora Coralina a apresentar justificativa formal sobre o assunto.

Apenas em 3 de maio de 2023, a instituição encaminhou o Ofício nº 02/2023, justificando o não atendimento às pendências, e, em 7 de julho de 2023, enviou o Ofício nº 04/2023, relatando que solicitou à Administração Regional de Sobradinho II a autorização para construção da área de recreação descoberta, em frente à instituição.

Salienta-se que em virtude das pendências quanto às instalações físico-pedagógicas, lavatórios inadequados à oferta nos banheiros infantis, ausência de barras de apoio para banheiro PcD - Pessoa com Deficiência, ausência de sala de amamentação, ausência de solário e de área de recreação descoberta, ausência de conforto térmico dos berçários, o setor competente da SEEDF manifestou-se desfavorável ao credenciamento da Escola Cora Coralina, situação que impõe a medida de indeferimento ao pleito.

Dos Documentos Organizacionais

Diante das pendências que inviabilizam o deferimento do pleito, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de análise e deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola Cora Coralina, localizada na QMS 6A, Lote 7, Condomínio Mini Chácaras, Setor de Mansões de Sobradinho, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Cora Coralina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.838.389/0001-60, com sede no mesmo endereço;



- b) determinar à instituição a imediata transferência dos estudantes irregularmente matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda às ações necessárias para o cumprimento do disposto na alínea *b*;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2022 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 6/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal